



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Comandante-Geral
Assessoria Jurídico-Legislativa

Ofício Nº 429/2021 - PMDF/GCG/AJL

Brasília-DF, 02 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor

ROOSEVELT VILELA - Deputado Distrital

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Brasília - DF

Referência: Ofício nº 220/2021-Gab. Dep. Roosevelt Vilela (62613337); Requerimento nº 2480/2021 (62794428).

Assunto: Solicitação de dados quantitativos e impacto orçamentário para redução de interstício em agosto e dezembro de 2021.

Senhor Deputado,

No momento em que o cumprimento cordialmente, refiro-me ao contido no Ofício nº 220/2021-Gab. Dep. Roosevelt Vilela (62613337), por meio do qual Vossa Excelência requisita informações desta Corporação sobre o quantitativo de policiais militares, por posto ou graduação, que podem ser atingidos pelo instituto da redução do interstício para as promoções de agosto e dezembro de 2021.

Com efeito, dada a natureza técnica vinculada à questão financeira e orçamentária, envolvendo o setor de pagamento de pessoal militar, além da observância das regras e princípios constitucionais, compreendendo a transparência, o controle, a responsabilização e a prestação de contas, por força de competência legal e regulamentar (Lei nº 6.450/1977, art. 9º; Decreto Federal nº 10.443/2020, art. 18), **o Departamento de Gestão de Pessoal da PMDF, ordenador de despesa de pessoal, foi instado a consolidar a instrução do Processo.**

Nesse sentido, de acordo com o posicionamento do corpo técnico do DGP, ressalto que, caso seja aplicada a redução do interstício para as promoções dos policiais militares nos meses de agosto e dezembro do corrente ano, nos diferentes Quadros, conforme preconizam os §§ 2º e 3º do art. 5º da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, levando em consideração o limite quantitativo de antiguidade, **a projeção do quantitativo total de promovidos é de 2.329 (dois mil trezentos e vinte e nove) militares para o mês de agosto e de 1.208 (mil duzentos e oito) militares para o mês de dezembro, conforme indicado na planilha constante do Doc. SEI/GDF nº 63136052**, que se encontra sistematizado em postos e graduações.

Dentro desse cenário, cumpre anotar que o valor do impacto orçamentário no atual exercício e nos dois subsequentes mostra-se consignado no Doc. SEI-GDF nº 63136163. É preciso consignar que **a medida ora pretendida demanda esforços internos junto a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal**, visto que, para sua efetivação, é **necessário obter suplementação orçamentária**, dado o montante de R\$ 9.144.886,53 (nove milhões cento e quarenta e quatro mil

oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavo) para o mês agosto e de R\$ 214.932,05 (duzentos e catorze mil, novecentos e trinta e dois reais e cinco centavos) para o mês de dezembro.

Para além de tais considerações, exsurge a orientação proferida pela Procuradoria-Geral do DF, por meio do **Parecer Jurídico nº 538/2020 - PGCONS/PGDF**, no sentido de que **é juridicamente viável a aplicação da redução de interstício para as promoções dos policiais militares, à luz do art. 5º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 12.086/2009, mesmo durante a vigência da LC nº 173/2020, desde que cumpridas as condicionantes arroladas no Cota de Aprovação desse opinativo**, quais sejam, a necessidade de serviço devidamente demonstrada e justificada pela carência de pessoal em graduações ou postos que precisam ser ocupados antes das datas das promoções regulares, conforme motivação estratégica e de controle disciplinar, além da demonstração, por óbvio da existência de recursos orçamentários e financeiros, conforme ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao agradecer a atenção dispensada, ficam assim registradas as informações sobre a pauta que consta da referêcia, momento que pugno pelo fortalecimento da relação harmônica e colaborativa entre a Polícia Militar e o Parlamento Distrital, digno representante da população, pelo que renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS - CEL QOPM

Comandante-Geral da PMDF



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS - CEL QOPM, Matr.0050343-6, Comandante-Geral**, em 08/06/2021, às 16:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **63241699** código CRC= **E68E2790**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor Policial Sul Área Especial 04 - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF
31900030
Site: - www.pm.df.gov.br